



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|----------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub. |
| 257 | A |

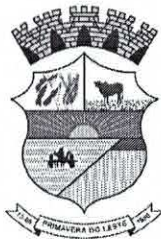
Processo nº 119/2023
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Pregão Eletrônico para Registro de Preços
Manifestação nº 01/2023/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2023.
Procurador Alessandro Santos Carneiro



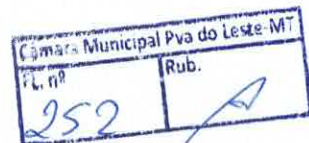
Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, por meio da Comunicação Interna nº 187/2023 – CPL (fls. 250), para análise e emissão de parecer sobre a legalidade do Pregão Eletrônico nº 16/2023 para Registro de Preços, tendo por critério de julgamento menor preço por item, “*para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de software antivírus, para atender as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 034/2023*”, no valor estimado de R\$ 67.557,84 (sessenta e sete mil, quinhentos cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme informação extraída do Termo de Referência apresentado, vista especificamente às fls. 215.

Os autos constam instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comunicação Interna nº 87/2023 – DG (fl. 01/02);
- b) Dotação orçamentária (fl. 03);
- c) Pesquisa de preços (fls. 04/58);
- d) Comunicação Interna nº 430/2023/DG (fls. 64);
- e) Justificativa para contratação, quantidades e especificações (fls. 65/74);
- f) Comunicação Interna nº 119/2023-CLC, solicitando a elaboração de orçamento estimado (fl. 75);
- g) Orçamentos colhidos junto a empresas privadas (fls. 76/162);
- h) Quadro demonstrativo de preços (fls. 164);
- i) Descritivo de coletas das estimativas (fls. 165)
- j) Termo de referência (fl. 167/180);
- k) Termo de autorização nº 34/2023 (fls. 182);
- l) Minuta do Edital e Anexos (fls. 183/248);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Todavia, em análise observa-se que os autos não constam devidamente instruídos para fins de viabilizar o prosseguimento do presente procedimento licitatório, pelas seguintes razões:

A pesquisa de preços que ensejou a formação do **orçamento estimado da licitação contemplou apenas orçamentos oriundos de empresas privadas, não levando em consideração os preços praticados no âmbito de outros órgãos públicos**. Assim, mostra-se prudente que o setor competente proceda com as correções necessárias, consoante entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União:

“A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão”. (Acórdão 3224/2020-Plenário DATA DA SESSÃO: 02/12/2020)

Outrossim, constante a Comunicação Interna nº 021/2023/TI, justificou-se o procedimento licitatório para futura e eventual aquisição de 100 licenças de software de antivírus, das quais 44 serão de uso imediato e as demais contratadas de acordo com as necessidades futuras da Câmara Municipal (fl. 65).

Ocorre que o Termo de Referência de fls. 167 e ss. **não indicou os valores de cada unidade de software, mas apenas o total de 100 unidades**, o que pode gerar questionamentos futuros, prejudicando inclusive a contratação do objeto proporcionalmente à demanda da Câmara Municipal. Assim, recomenda-se ao setor competente que realize as adequações necessárias, sob pena de inviabilizar a própria finalidade do registro de preços.

Com essas considerações, remeto os autos ao setor competente para análise e ajustes das recomendações.

Após, retornem os autos para emissão de parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

| | |
|----------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub. |
| 253 | A |

É a manifestação.

Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2023.


ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO
Procurador Jurídico da Câmara Municipal